



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução COMDECA Nº 005/2021

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº. 1.296/2000, e seu Regimento Interno e de acordo com a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de setembro de 2021 e ainda:

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA) é um Fundo especial, criado pela Lei municipal 1.301 de 15 de junho de 2000, segundo determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 260, com o objetivo de financiar programas e projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal 1.301 de 15 de junho de 2000, que rege que o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Art. 3º da Lei Municipal 1.301 de 15 de junho de 2000, que rege que na qualidade de gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;
- II - Executar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;
- III - Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV - Fiscalizar aplicações oriundas do Fundo;

Considerando que conforme Art. 52-A da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Parágrafo único, que rege que eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que conforme Art. 1º inciso II da Lei 1.296 de 11 de maio de 2000, onde estabelece critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;

Considerando o Art. 70. Parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil De 1988, bem como a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e

finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências, que tem a seguinte redação: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer os Critérios para Financiamento de projetos e patrocínios de valores únicos (não parcelados), apresentados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para serem custeados através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Para recebimento de recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o proponente deverá obrigatoriamente apresentar projeto seguindo os seguintes parâmetros:

- Nome do Projeto;
- Identificação do Proponente;
- Resumo da proposta;
- Contextualização do problema (objeto de apresentação da proposta);
- Justificativa;
- Objetivos (geral e específico);
- Procedimento(s) metodológico(s) e técnicas a serem utilizadas;
- Projeto pedagógico indicando os conteúdos e rotinas de Plano de Atendimento Personalizado (PAP), cronogramas das ações;
- Público destinatário, quantidade, metas, abrangência do projeto, tempo de realização do projeto;
- Recursos materiais e humanos existentes e necessários;
- Parcerias envolvidas (explicitar de que forma /momento/ações de envolvimento dos parceiros no desenvolvimento do projeto);
- Custo total, orçamento e cronograma de desembolso;
- Avaliação (forma periodicidade);
- Plano de Aplicação e Cronograma Mensal.

Artigo 3º Após recebimento de recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o proponente deverá obrigatoriamente apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, prestação de contas seguindo os seguintes parâmetros:

- Cópia do Plano de Trabalho;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- Relação de Pagamentos efetuados com recursos da CONCEDENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal;
- Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. O proponente deverá entrar em contato com a concedente de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

Artigo 4º- Ficará da Incumbência da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos, analisar as propostas, sendo as mesmas aceitas, as que estiverem de acordo com Art. 2º essa resolução.

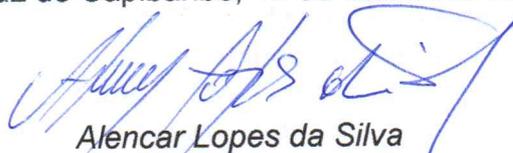
Artigo 5º- Ficará da Incumbência da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos, analisar as prestações de contas, encaminhadas pela proponente, sendo as mesmas aceitas, as que estiverem de acordo com Art. 3º essa resolução, aonde não obedecendo os parâmetros necessários, será solicitado imediatamente a regularização, caso não sendo atendido, será solicitado a devolução dos recursos para o FUMDECA, conforme Art. 37º da Constituição Federal de 1988 aonde rege que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Artigo 6º - É condicionalidade para o recebimento de recursos do FUMDECA, através de projetos e patrocínios aprovados, referente a pessoa física ou jurídica, a mesma não estar com relatório de prestações de contas de repasses anteriores, em aberto no COMDECA, há pelo menos 5 (cinco) anos.

Artigo 7º - Das disposições finais;

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de setembro de 2021.


Alencar Lopes da Silva
Presidente do COMDECA